



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONVÊNIO - 5900998**

**CONVÊNIO Nº 01/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AM E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

Aos doze dias do mês de abril de 2018, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF nº 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da Diretoria do Foro, Dr. **MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1290934-3, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 515.342.232-15, doravante designada **CONVENENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Gerente Geral do PAB JUSTIÇA FEDERAL, agência 3990, Sr. **MARCELO DA COSTA AMARAL**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4050456, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 722.174.306-10, denominada simplesmente **CONVENIADA**, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes, com base na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 116, e nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0000061-13.2018.4.01.8002 JFAM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CAIXA à CONVENENTE, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da CAIXA:

I - Disponibilizar à CONVENENTE, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONVENENTE por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à CONVENENTE qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da CONVENENTE:

I - A CONVENENTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta nos Anexos a este Contrato.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela CAIXA, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

III - A CONVENENTE gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - Referente ao compromisso Folha Caixa Web, são obrigações da CONVENENTE:

a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.

b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.

d) A CONVENENTE poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.

e) A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexistência das informações prestadas pela CONVENENTE na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.

f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

g) Não utilizar o Folha Caixa Web para pagamento de verbas rescisórias.

h) Em caso de descumprimento da alínea g, a CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso no pagamento e o cliente CONVENENTE assume integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

VI - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela CONVENENTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

VIII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes nos anexos apensados a este Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso a CONVENENTE envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

**Parágrafo Único** - Não se aplica ao compromisso Folha Caixa Web.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renovação automática, fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONVENENTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** - A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a CONVENENTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da CONVENENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.

- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a CONVENENTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, subscrevem o presente Convênio, por meio de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Manaus/AM, 12 de abril de 2018.

**MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**  
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da DIREF  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

**MARCELO DA COSTA AMARAL**  
Gerente Geral do Pab Justiça Federal  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

8.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONVENIENTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.3 - A CONVENIENTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

9 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONVENIENTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo "Conta Corrente para Débito da Tarifa".

9.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos CREDITADOS, independentemente da efetivação dos créditos.

9.3 - O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.

9.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarificação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na CONVENIENTE ou a pedido desta.

9.5 - A CONVENIENTE pagará por estorno efetuado a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

10 - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da CONVENIENTE deve obedecer o disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

11 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONVENIENTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

12 - Toda correspondência trocada entre a CONVENIENTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

13 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado, sendo facultado às partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito à indenização de qualquer espécie.

Manaus/AM, 12 de abril de 2018.

**MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**  
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da DIREF  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

**MARCELO DA COSTA AMARAL**  
Gerente Geral do Pab Justiça Federal  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## ANEXO II - Pagamento de Salários - Conta Salário SIACC

Grau de sigilo				
#PÚBLICO				
Modelo a ser utilizado para contratos abrangidos pelas Resoluções CMN no. 3402 e 3424 - Conta Salário				
<b>Dados do compromisso</b>				
Nome do compromisso	Código do compromisso			
FOPAG JF AM	Convênio Tipo Compromisso 300084 02 0001			
<b>Contas Correntes para Débito do Compromisso</b>				
Agência	Nome da agência	Operação	Número	DIV
3990	PA Justiça Federal Manaus	006	502	0
<b>Conta Corrente para Débito da Tarifa</b>				
Agência	Nome da agência	Operação	Número	DIV
3990	PA Justiça Federal Manaus	006	502	0
<b>Serviços Contratados</b>				
Forma de pagamento	Tarifa contratada			
( ) DOC	RS			
( ) OP	RS			
(x) Crédito em conta	RS 0,00			
( ) TED	RS			
Forma de Transmissão e Recepção				
1 - VIA VAN 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE.				
Forma de Notificação				
1 - NÃO EMITE AVISO 1) Não Emite Aviso; 2) Aviso para o Remetente; 3) Aviso para o Favorecido; 4) Aviso Remetente e Favorecido; 5) Aviso Favorecido e 2 vias Remetente.				
Formato de Arquivo				
1 - LEIAUTE FEBRABAN 150 1) Leiaute Febraban 150; 2) Leiaute Febraban 240.				
Origem				
2 - APLICATIVO PRÓPRIO 1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.				
Retorno do Agendamento				
1 - Arquivo 1) Arquivo; 2) Sem retorno; 3) Relatório Papel; 4) Arquivo e Relatório Papel.				
Forma de Débito da Conta Compromisso				
3 - Débito on-line com bloqueio 1) Débito c/ Float; 2) Débito c/ Lib Manual; 3) Débito On-line c/ bloqueio.				
Forma de Lançamento na Conta Compromisso				
LANÇAMENTO DETALHADO				
Tipo de Débito / Crédito de Terceiros				
DÉBITO/CRÉDITO ÚNICO				
Forma de Retorno				
3 - Por data movimento agendado 1) Nenhum; 2) Por NSA; 3) Por data de Movimento Agendado; 4) Por período.				
Forma de Envio Cobrança da Tarifa				
1 - AUTOMÁTICO 1) Automático; 2) Manual.				
Regra de Cobrança de Tarifa				
CONTRATANTE				
Canal de Entrada				
EXTERNO				
Emissão de Documentos				
1 - NENHUM 1) Nenhum; 2) Contracheque.				
Retorno Crítica em D-0				
2 - REJEITADOS 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.				
Float de Débito do Agendamento				
00 dia(s).				
Float de Débito da Tarifa				
00 dia(s).				
Outras condições				

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados", consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONVENIENTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONVENIENTE.

1.1 - Por empregados da CONVENIENTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONVENIENTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à CONVENIENTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONVENIENTE.

1.3 - O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONVENIENTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONVENIENTE.

- 1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONVENENTE no dia útil subsequente.
- 2 - O compromisso Folha Caixa Web destina-se a CONVENENTE que possua até 150 empregados.
- 2.1 - O Folha Caixa Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas rescisórias.
- 3 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONVENENTE.
- 4 - A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela CONVENENTE de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONVENENTE responsável pela identificação dos CREDITADOS.
- 4.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.
- 4.2 - A CAIXA se compromete a informar ao CREDITADO acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.
- 5 - A CONVENENTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.
- 6 - A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.
- 7 - O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta de registro e controle respeito a: no que diz - eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
  - acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
  - fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
  - manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
  - ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à CONVENENTE, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.
- 8 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONVENENTE, de poderes para representá-los.
- 9 - A CONVENENTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, por meio de transmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro "Serviços Contratados".
- 9.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.
- 9.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- 10 - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexistência das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.
- 10.1 - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no quadro "Serviços Contratados".
- 11 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONVENENTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- 11.1 - Sendo efetuada pela CONVENENTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.
- 12 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONVENENTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONVENENTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.
- 12.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONVENENTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).
- 12.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONVENENTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.
- 12.3 - A CONVENENTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.
- 13 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONVENENTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".
- 13.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".
- 13.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.
- 13.2.1 - Para o compromisso Folha Caixa Web a tarifa será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.
- 13.3 - Fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas no quadro "Serviços Contratados" pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.
- 13.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONVENENTE ou a pedido desta.
- 13.4.1 - Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.
- 13.5 - A CONVENENTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.
- 14 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONVENENTE a juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.
- 15 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONVENENTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.
- 16 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato principal.

Manaus/AM, 12 de abril de 2018.

**MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**  
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da DIREF  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

**MARCELO DA COSTA AMARAL**  
Gerente Geral do Pab Justiça Federal  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Costa Amaral, Usuário Externo**, em 12/04/2018, às 11:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio André Lopes Cavalcante, Vice-Diretor do Foro**, em 12/04/2018, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fabiano Valente Mortagua, Técnico Judiciário**, em 12/04/2018, às 15:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jacinto Marques, Supervisor(a) de Seção**, em 12/04/2018, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5900998** e o código CRC **E688BAC0**.